



APRESENTAÇÃO ILUSTRATIVA DO DECRETO Nº 1.054 DE 20/07/2020

Atendendo às notificações do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Promotoria Pública de Minas Gerais, o Município de Comendador Gomes adere a Deliberação 17, de 22.03.2020, do Governo de Minas Gerais e, assim, atualiza o decreto referente às medidas de postura pelo combate ao COVID-19.

SETOR DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

SETOR DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	DELIVERY (SERVIÇO DE ENTREGA)	ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ESTABELECIMENTO
Clínicas de Estética, Salões de Beleza, Barbearias, etc.	Fechado	NÃO	NÃO
Casas de Shows, Casa de Festas e Eventos.	Fechado	NÃO	NÃO
Clube de Serviços e Lazer, Feiras, Exposições.	Fechado	NÃO	NÃO
Academia, Centro de Ginástica, Estabelecimentos de Condicionamento Físico	Fechado	NÃO	NÃO
Atividades de Profissionais Autônomos	SERVIÇO INTERNO	Delivery	NÃO
Ambulantes	Fechado	NÃO	NÃO
Bares, Restaurantes, Sorveterias, Distribuidoras de Bebidas similares.	SERVIÇO INTERNO Segunda a Sexta: 08h às 20h Sábado e Domingo: 08h às 18h	Delivery	Retirada na Porta do Estabelecimento Segunda a Sexta: 08h às 20h Sábado e Domingo: 08h às 18h
Lanchonete	SERVIÇO INTERNO Segunda a Domingo: 18h às 22h	Delivery	Retirada na Porta do Estabelecimento Segunda a Domingo: 18h às 22h
Lojas de Artigos Populares e similares, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Artigos de Moda, Roupas, Cosméticos, Móveis, Papelaria e etc.	SERVIÇO INTERNO Segunda a Sexta: 08h às 18h Sábado: 08h às 12h	Delivery	Retirada na Porta do Estabelecimento Segunda a Sexta: 08h às 18h Sábado: 08h às 12h
Igrejas, Templos, Centros e/ou qualquer estabelecimento de natureza religiosa;	Fechado	NÃO	NÃO

SETOR DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

SETOR DE ATIVIDADES ESSENCIAIS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	DELIVERY (SERVIÇO DE ENTREGA)	ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ESTABELECIMENTO
Supermercados, Mercadorias	Segunda a Sábado: 06h às 20h Domingo: 07h às 12h	Delivery	Horário Normal
Farmácia, Distribuidora de Gás, Construção Civil, Loja Veterinária e Pet Shop	Horário Normal	Delivery	Horário Normal
Agências Bancárias, Postos de Combustíveis	Horário Normal	-	Horário Normal
Transporte e Entrega de Cargas em geral	Horário Normal	-	Horário Normal
Oficina Mecânica, Borracharia, Autopeças, Lava-jato.	Horário Normal	-	Horário Normal
Serviços de Assistência Técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações, tais como a de eletricitista e encanador.	Horário Normal	-	Horário Normal
Tecnologia de Informação, Suporte e Manutenção em Computação e Conectividade	Horário Normal	-	Horário Normal
Hotelaria Pensionato	Horário Normal	-	Limitados a receber clientes na quantidade máxima de 50% de sua capacidade de operação
Serviço de Desinfecção e Controle de Pragas	Horário Normal	-	Horário Normal
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias	Horário Normal	-	Horário Normal
Leilões de Gado	Horário já pré-estabelecido	-	Nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 104 // 2020, desde que cumpridas as exigências da

SECRETARIA DE
SAÚDEPrefeitura
COMENDADOR
GOMES

APRESENTAÇÃO ILUSTRATIVA DO DECRETO Nº 1.054 DE 20/07/2020

Art. 1º - Uso **OBRIGATÓRIO de MÁSCARAS** faciais, sob pena de multa de R\$92,75 por pessoa que não fizer uso, que saírem de casa, em qualquer espaço público, zona urbana ou zona rural.

Art. 2º - Regras do **Funcionamento de Comércio**: (I) proibida a aglomeração, (II) uso de máscaras faciais, (III) 1 pessoa a cada 4m² e 2m entre pessoas com marcação removível no piso, (IV) controle de acesso a pessoas no estabelecimento, (V) equipe reduzida e necessária ao serviço em obediência as regras de biossegurança, (VI) preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19.

Art. 3º - **Leilões de Gado Presencial**. Nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº1.047/2020, desde que cumpridas as exigências da portaria nº 1978 do IMA.

Art. 4º - **Clínicas Odontológicas**: ficam assegurados os serviços de acordo com art. 2º.

Art. 5º - **Serviços de Saúde** de emergência e acompanhamento ficam assegurados.

Art. 6º - Serviços de **Alimentação** (Bares, Lanchonetes, Sorveterias etc.): **APENAS SERVIÇO INTERNO**.

Art. 7º - Os **Restaurantes** ficam fechados para atendimento ao Público, podendo adotar o sistema delivery(serviço de entrega), ressalvados os restaurantes em pontos de paradas nas rodovias.

Art. 8º - **Academias de Ginástica** permanecerão fechadas.

Art. 9º - Leia-se Art.4ºA Decreto nº1054 de 20/07/2020: As **Igrejas e Templos Religiosos** não poderão reunir seus fiéis presencialmente para cultos e solenidades, exceto cerimônias de casamento participação de, no máximo, 30 pessoas observando o distanciamento recomendado.

Art. 10 - Fica **proibido** a realização de feiras, clubes, atividades culturais e esportivas coletivas e similares, quadras poliesportivas, espaço de lazer de qualquer natureza, shows, exposições, jogos, reuniões sociais dentre outros.

Art. 11 – Fica **proibido** boates, casas noturnas, casas de danças, baladas e similares em espaço público e privado.

Art. 12 – **FICA PROIBIDA A REUNIÃO DE PESSOAS EM ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO**.

Art. 13 - Fica expressamente **proibida** a realização de eventos e festas, mesmo que de caráter familiar em chácaras, salões, condomínios residenciais, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes sob pena de multa de R\$315,35 ao proprietário ou responsável do espaço utilizado, bem como no enquadramento no crime de propagação de doenças contagiosas nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 14 - Fica autorizada a **prática individual de esporte e lazer em público** permitidos com uso obrigatório de máscaras e sendo proibida aglomeração de pessoas.

Art. 15 - Todas as **pessoas com Síndrome Gripal** deverão ficar em suas residências enquanto permanecem os sintomas, podendo sair somente em caso de extrema necessidade ou para cuidados com a saúde, com uso obrigatório de máscaras faciais.

Art. 16 - O Centro Administrativo e as unidades da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes permanecerão fechados para atendimento ao público por 15(quinze) dias de 20.07.2020 a 03.08.2020, podendo usar telefone (34)3423-0100(Centro Administrativo),(34)3423-0117(Secretaria de Saúde), (34)3423 - 0120(Secretaria de Educação), (34)3423-0123(CRAS) para serviços inadiáveis e com número adequado de servidores para que seja respeitado o distanciamento obrigatório, sem aglomeração de pessoas, e com utilização de máscara facial.

Art. 17 - As **Escolas Municipais** deverão continuar com atividades remotas, obedecendo ao Decreto nº1.030 de 14 de maio de 2020.

Art. 18 - O Município pode rever a qualquer momento os termos deste decreto, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e Boletim Epidemiológico.

Art. 19 - No caso de Descumprimento das Regras impostas nesse decreto, deve o Município se valer do poder da polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da lei, sujeitando o infrator: (I) Advertência, (II) Multa de 01 a 85 UFEMG, (III) Interdição, (IV) Cassação de Alvará, (V) Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único: Cabe a Secretaria de Saúde enviar ao Ministério Público os boletins de ocorrência, lavrados pelos fiscais municipais, para as providências legais cabíveis.

Art. 20 - O poder público municipal delega poderes a todos os **fiscais e agentes de fiscalização** de todas as áreas da administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações e pleno cumprimento de decreto.

Art.4ºB do Decreto nº1054 de 20/07/2020- Regras de funcionamento de **Velórios**durante a Pandemia.

